



Número: **0815428-28.2019.8.20.5001**

Classe: **PROCEDIMENTO COMUM**

Órgão julgador: **20ª Vara Cível da Comarca de Natal**

Última distribuição : **05/06/2019**

Valor da causa: **R\$ 13.500,00**

Assuntos: **Seguro obrigatório - DPVAT**

Segredo de justiça? **NÃO**

Justiça gratuita? **SIM**

Pedido de liminar ou antecipação de tutela? **SIM**

Partes	Procurador/Terceiro vinculado
YASMIN JAINE ALVES DE LUCENA (AUTOR)	MARIO ABY ZAYAN TOSCANO LYRA (ADVOGADO)
SEGURADORA LIDER DOS CONSORCIOS DO SEGURO DPVAT S.A. (RÉU)	ANTONIO MARTINS TEIXEIRA JUNIOR (ADVOGADO)

Documentos

Id.	Data da Assinatura	Documento	Tipo
47599 997	06/08/2019 13:56	<u>Laudo 0815428-28.2019</u>	Laudo Pericial

**PODER JUDICIÁRIO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO NORTE
JUÍZO DE DIREITO DA 20ª VARA CÍVEL DA COMARCA DO NATAL**

Processo nº **0815428-28.2019.8.20.5001**

Ação de Seguro Obrigatório - DPVAT

Autor: YASMIN JAINE ALVES DE LUCENA

Réu: SEGURADORA LÍDER S/A

LAUDO PERICIAL

I - DA APRESENTAÇÃO

Aos 05 de agosto de 2019, à hora aprazada, na sala de audiências da 20ª Vara Cível da Comarca do Natal/RN, situada no 6º andar do Fórum Miguel Seabra Fagundes (FMSF), endereçado à Rua Dr. Lauro Pinto, nº 315, Bairro de Lagoa Nova, Natal/RN, CEP 59064-250, eu, Dr. Uraí de Oliveira, CRM/RN 4315, na qualidade de Médico Cirurgião Ortopedista e Traumatologista nomeado para funcionar no feito em *múnus público*, iniciei a Perícia designada para esta ação, sobre a pessoa de **YASMIN JAINE ALVES DE LUCENA**.

II - DA DESCRIÇÃO DO EXAME E DO RESULTADO ENCONTRADO

Analisando o periciando, avaliei que () há () não há lesão corporal cuja etiologia decorre exclusivamente de acidente pessoal com veículo automotor de via terrestre; que essas alterações da vítima são compatíveis com o quadro de início apresentado no primeiro atendimento, considerando-se as medidas tomadas na fase aguda do trauma; que posso afirmar serem as referidas lesões corporais () reversíveis () definitivas; que () existe () não existe tratamento prescrito a ser aplicado para reversão do quadro **TRAUMA DE JOELHO ESQUERDO** que () é preciso () não é preciso exame complementar para o diagnóstico conclusivo; e que o segmento corporal acometido foi o **JOELHO ESQUERDO** em caráter () total () parcial completo () parcial incompleto.

Sendo parcial incompleto, a lesão é:

- () residual (10%)
() leve (25%)
() média (50%)
() intensa (75%).



III - DAS RESPOSTAS AOS QUESITOS

QUESITOS

1. Quais são as lesões atualmente apresentadas pelo autor? Decorrem do relatado na petição inicial? SIM.

– **TRAUMA NO JOELHO ESQUERDO** – REALIZADO TRATAMENTO CIRÚRGICO DE LESÃO LIGAMENTAR DE JOELHO ESQUERDO (LCL). NO LCP NÃO FOI REALIZADO CIRURGIA.

LIMITAÇÃO LEVE DA MOBILIDADE DE JOELHO ESQUERDO PARA FLEXÃO, NEUROVASCULAR PRESERVADO DE SEGMENTO ACOMETIDO, FORÇA MUSCULAR GRAU V EM SEGMENTO ACOMETIDO, SEM CLAUDICAÇÃO DE MEMBROS INFERIORES, INSTABILIDADE AP DE JOELHO ESQUERDO, HIPOTROFIA LEVE DE COXA ESQUERDA. FERIDAS OPERATÓRIAS CICATRIZADAS.

2. Das lesões decorre alguma invalidez ou incapacidade? Qual é seu grau de extensão? São definitivas ou provisórias?

INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DE JOELHO ESQUERDO DE CARÁTER DEFINITIVO E INTENSO.

3. Há algum tratamento médico para eliminar ou minorar as lesões?

Qual?

NÃO.

4. Há algo mais necessário para o deslinde da causa que se deva esclarecer?

NÃO.

5. Qual o tempo de consolidação da invalidez?

INVALIDEZ ANATÔMICA E FUNCIONAL DE JOELHO ESQUERDO CONSOLIDADA.

IV - DO ENCERRAMENTO

Sendo o que cumpre proceder e esclarecer para desempenho de meu mister, encerro o presente laudo, que vai por mim assinado abaixo.

Natal/RN, 05 de agosto de 2019.

Uraí de Oliveira

DR. URAÍ DE OLIVEIRA
ORTOPEDIA / TRAUMATOLOGIA
CRM-RN 4315

Dr. Uraí de Oliveira
CRM/RN 4315 - OAB/RN 8156
Perito Judicial Cível
Ortopedista e Traumatologista

